



Número 3076 • Belo Horizonte, terça-feira, 03 outubro 2023

**SUMÁRIO**

Tribunal Pleno.....	1
Secretaria do Tribunal Pleno.....	1
Presidência.....	6
Diretoria Geral.....	6
Secretaria-Geral da Presidência.....	7
Coordenadoria de Protocolo e Triagem.....	7
Coordenadoria de Registro e Publicação de Acórdãos e Pareceres.....	7
Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo.....	14
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.....	14

**Tribunal Pleno****Secretaria do Tribunal Pleno****ATA DA 25ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO REALIZADA EM 27 DE SETEMBRO DE 2023**

Em 27 de setembro de 2023, no Palácio Ruy Barbosa, sede do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, às 14 horas, foi aberta a 25ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, presidida pelo Exmo. Sr. Conselheiro Presidente Gilberto Diniz. Presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Wanderley Ávila, Cláudio Terrão, Mauri Torres, José Alves Viana e Agostinho Patrus, o Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Hamilton Coelho, a Exma. Sra. Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal, Dra. Maria Cecília Mendes Borges, e o Secretário, Sr. Robson Eugênio Pires.

Registrada a ausência justificada do Conselheiro Durval Ângelo.

Registrada a presença do Conselheiro Substituto Hamilton Coelho, para proferir propostas de voto nos processos de sua relatoria e também sua convocação para substituir o Conselheiro Durval Ângelo.

Inicialmente, foi submetida ao Plenário a ata da sessão anterior, tendo sido aprovada por unanimidade.

O Conselheiro Presidente Gilberto Diniz indagou aos Srs. Conselheiros se haveria suspeição ou impedimento em algum processo da pauta, ainda não declarado.

O Conselheiro Substituto Hamilton Coelho declarou sua suspeição nos Processos n. 1152697, 1144366, 1152692, 1152694 e 1152703, respectivamente itens 2, 7, 16, 17 e 18 da pauta.

Em seguida, foram submetidos ao Plenário os processos em pauta.

**CONSELHEIRO WANDERLEY ÁVILA****1127833, Recurso Ordinário**

**Recorrentes:** Município de Jacutinga e Reginaldo Sydine Luiz

**Processo referente:** 1040578, Denúncia, Prefeitura Municipal de Jacutinga

**Procuradores:** Roberto Chohfi Vilela - OAB/MG 092339, Sidney Batista do Nascimento - OAB/MG 77055, Cássio Fulaneto Alves - OAB/MG 122870, Arthur Elias de Moura Valle - OAB/MG 163733, Bruno Mendonça Castanon Condé - OAB/MG 163734, José Roberto de Mendonça Junior - OAB/MG 72060, Pedro Mendonça Castanon Condé - OAB/MG 163922, New Man Alves dos Santos - OAB/MG 95348, Pablo Avellar Carvalho - OAB/MG 88420.

**DECISÃO:** Negado provimento ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator, com as fundamentações apresentadas pelos Srs. Conselheiros.

**1152697, Aposentadoria, Efigênia Flores Maia**

**Procedência:** Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

**DECISÃO:** Determinado o registro do ato concessório de aposentadoria, nos termos do voto do Conselheiro Relator, por unanimidade. Suspeição do Conselheiro Substituto Hamilton Coelho.

**CONSELHEIRO CLÁUDIO TERRÃO****1114510, Recurso Ordinário**

**Recorrente:** Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais

**Processo referente:** 977577, Denúncia, Prefeitura Municipal de Mantena.

**Interessados:** Edilson Melado, Geraldo Luiz Baia Alvim, Ivanilde Mendes Correa, Janice de Assunção Dias Ferreira, Maria da Penha Silva, Marinete Maria de Souza Lima, Michele Alves Nogueira, Moacir Batista de Freitas, V S de Oliveira Motocross - ME, Wanderson Elizeu Coelho, Weder Júlio de Oliveira, Zaqueu Maximiano de Melo, João Wilson Follador Melado, Rogério Faustino Ribeiro.

**Procuradores:** Rosivaldo Vieira de Castro - OAB/MG 66553, Orlando Pereira Júnior - OAB/MG 156568, Camila Anielle Silva de Andrade - OAB/MG 139565, Romeu Batista de Oliveira - OAB/MG 112386, Josué Batista de Freitas Pacheco - OAB/MG 186682, Maressa Batista de Oliveira Coimbra - OAB/MG 153050, Mauricio Fabiane de Almeida Benedito - OAB/MG 159163, Paulo Wanderson de Souza - OAB/MG 116205.

**DECISÃO:** Negado provimento ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator, por unanimidade.

#### **1126978 e 1127027, Recursos Ordinários**

**Recorrentes:** Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais, ADPM - Administração Pública para Municípios Ltda.

**Processo referente:** 1071397, Representação, Câmara Municipal de Consolação.

**Interessados:** Rodrigo Silveira Diniz Machado, Antônio José Gutierrez, Marcos Joaquim da Mota, Gerson de Almeida Marques, Sebastião Donizete da Rosa, Rosileide de Souza Matos, Ricardo Brandão, Evandro Donizete de Almeida, Lauro Maria Soares Justo.

**Procuradores:** Joaquim Antônio Murta Oliveira Pereira - OAB/MG 139385, Guilherme Silveira Diniz Machado - OAB/MG 67408.

Adiada a apreciação dos autos.

#### **1102255, Pedido de Rescisão**

**Requerente:** João Braga

**Processo referente:** 1012011, Tomada de Contas Especial, Fundação Municipal de Cultura

**Procurador:** Viviane Aparecida Braga Silva - OAB/MG 159454

**DECISÃO:** Julgado extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do voto do Conselheiro Relator, por unanimidade.

#### **1127749, Pedido de Rescisão**

**Requerente:** Ronaldo Mota Dias

**Processos referentes:** 859108, Tomada de Contas Especial, Prefeitura Municipal de Coração de Jesus; 1098508, Assunto Administrativo – Multa/Apartado.

**Procuradores:** Antônio Jose Leal Júnior - OAB/MG 76642, Carlos Henrique Nascimento Santana - OAB/MG 121263, Marcelo Souza Teixeira - OAB/MG 120730, Paulo Giovanni Giarola CORECON/MG 6207, Valmir Peixoto Costa – OAB/MG 91693, Yuran Quintão Castro, OAB/MG nº 190.153; Arthur Pereira de Mattos Paixão Filho, OAB/MG nº 50.684; Daniel Cabaleiro Saldanha, OAB/MG nº 119.435; José Sad Júnior, OAB/MG nº 65.791; Mário Eduardo Guimarães Nepomuceno Júnior, OAB/MG nº 102.604; Renata Couto Silva de Faria, OAB/MG nº 83.743.

Vista dos autos ao Conselheiro Agostinho Patrus, quanto à prejudicial de mérito de prescrição da pretensão ressarcitória.

#### **1144366, Aposentadoria, Pedro Eugênio Ferreira**

**Procedência:** Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

**DECISÃO:** Determinado o registro do ato concessório de aposentadoria, nos termos do voto do Conselheiro Relator, por unanimidade. Suspeição do Conselheiro Substituto Hamilton Coelho.

#### **1135421, Consulta, Prefeitura Municipal de Rio Piracicaba.**

**Consulente:** Augusto Henrique da Silva

Vista dos autos, quanto ao mérito, ao Conselheiro Mauri Torres.

#### **RETORNO DE VISTA - Relator: Conselheiro José Alves Viana**

##### **1141362, Agravo**

**Agravante:** Geraldo Fernandes de Souza

**Processo referente:** 1088879, Denúncia, Câmara Municipal de Açucena

**Procuradores:** Delone Junio Canedo Gomes - OAB/MG 145193, Vitória Maria Pereira Carvalho dos Anjos - OAB/MG 218184.

**DECISÃO:** Em preliminar, admitido o presente agravo como recurso ordinário, a ser distribuído a outro Relator, conforme § 1º do art. 335 do Regimento Interno, nos termos do voto do Conselheiro Relator,

que encampou o voto-vista do Conselheiro Cláudio Terrão. Vencido o Conselheiro Durval Ângelo.

**RETORNO DE VISTA - Relator: Conselheiro Subst. Licurgo Mourão**

**1101746, Consulta,** Prefeitura Municipal de Santa Rosa da Serra.

**Consulente:** José Humberto Ribeiro

**DECISÃO:** O Tribunal respondeu à consulta, nos termos do voto-vista do Conselheiro Cláudio Terrão. Vencidos os Conselheiros Wanderley Ávila e José Alves Viana. Não acolhida a proposta de voto do Conselheiro Relator.

**CONSELHEIRO MAURI TORRES**

**1127948, Recurso Ordinário**

**Recorrente:** Mário Reis Filgueiras

**Processos referentes:** **1127203,** Assunto Administrativo - Multa/Apartado, Prefeitura Municipal de Papagaios; 1102323, Acompanhamento da Gestão Fiscal.

**1135347, Recurso Ordinário**

**Recorrente:** Rubens Magela da Silva

**Processos referentes:** **1127140,** Assunto Administrativo - Multa/Apartado, Município de Araxá; 1119833, Acompanhamento da Gestão Fiscal.

**Procuradores:** Augusto Vieira da Silva - OAB/MG 088837, Lauro Leonardo Pereira - OAB/MG 104029

**1135481, Recurso Ordinário**

**Recorrente:** Ângelo Inácio da Silva

**Processos referentes:** **1127186,** Assunto Administrativo - Multa/Apartado, Câmara Municipal de Pratinha; 1102323, Acompanhamento da Gestão Fiscal.

**Procurador:** Christie Rodrigues da Silva, CRC/MG 73794.

**DECISÃO:** Considerando o reconhecimento da nulidade das multas impostas nos processos de Acompanhamento de Gestão Fiscal n. 1102323 e 1119833, restou prejudicado o exame dos presentes recursos ordinários em face da perda de objeto; pela extinção dos processos sem resolução de mérito, nos termos dos votos do Conselheiro Relator, por unanimidade.

**986699, Consulta,** Câmara Municipal de Três Pontas

**Consulente:** Luís Carlos da Silva

**DECISÃO:** O Tribunal respondeu ao segundo questionamento da consulta, nos termos do voto do Conselheiro Relator, por unanimidade.

**CONSELHEIRO JOSÉ ALVES VIANA**

**1102167, Representação; 1104902 e 1112495, Agravos**

**Procedência:** Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG

**Representantes/Agravantes:** Deputados Estaduais Cristiano Tadeu da Silveira, André Quintão Silva, Beatriz da Silva Cerqueira, Jean Mark Freire Silva, Marcos Josealdo Lemos, Marilene Alves de Souza, Roberto Cupolillo, Ulysses Gomes de Oliveira Neto.

**Representados:** Romeu Zema Neto, Reynaldo Passanezi Filho, Marco Antônio Resende Faria, Leonardo George de Magalhães, Erik da Costa Breyer.

**Procuradora:** Maria Andreia Lemos – OAB/MG 98421.

**Suspeição:** Conselheiro Durval Ângelo

Vista dos autos ao Conselheiro Agostinho Patrus.

**CONSELHEIRO AGOSTINHO PATRUS**

**1152692, Aposentadoria,** Maria Regina Machado

**Procedência:** Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Retirado de pauta.

**1152694, Aposentadoria,** Valéria Cristina Gonzaga

**Procedência:** Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Retirado de pauta.

**1152703, Aposentadoria,** Daniel Villela

**Procedência:** Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

**DECISÃO:** Determinado o registro do ato concessório de aposentadoria, nos termos do voto do Conselheiro Relator, por unanimidade. Suspeição do Conselheiro Substituto Hamilton Coelho.

**1119825, Incidente Uniformização Jurisprudência**

**Apensos:** **1119807,** Pedido de Reexame; **1091758,** Prestação de Contas, Prefeitura Municipal de Consolação.

**Referência:** Incidente de uniformização de jurisprudência arguido pelo Ministério Público de Contas, no qual verificou que “a jurisprudência do TCEMG tem oscilado entre a aprovação e a rejeição das contas em virtude de um mesmo apontamento de irregularidade, a abertura de créditos sem cobertura legal, contrariando os arts. 167, V, da Constituição de 1988 e 42 da Lei federal nº 4.320/1964”

**Interessados:** Ministério Público de Contas, Maurílio Robson Marques

**Procuradores:** Ricardo Chaves de Castro – CRC/MG 63135, Rodrigo Silveira Diniz Machado – CRC/MG 64291.

Retirado de pauta.

**1092399, Prestação de Contas de Exercício,** Fundo Especial do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, Exercício 2019

**Responsável:** Nelson Missias de Morais

Vista dos autos ao Conselheiro Cláudio Terrão.

#### **1135391, Assunto Administrativo - Ato Normativo**

**Referência:** Projeto de decisão normativa que estabelece critérios e esclarece conceitos acerca dos mecanismos de realocações orçamentárias previstos no inciso VI do art. 167 da Constituição da República.

**DECISÃO:** Aprovada a Decisão Normativa, por unanimidade.

#### **CONSELHEIRO SUBSTITUTO HAMILTON COELHO**

#### **1153305, Embargos de Declaração**

**Embargantes:** Dulce Pimenta Goncalves, Marcos Afonso Ribeiro Nobre

**Processos referentes:** **1127453**, Recurso Ordinário; **1095355**, Denúncia, Prefeitura Municipal de Montes Claros.

**Procuradores:** Otávio Batista Rocha Machado - OAB/MG 089836, Daniel Alexandre Portilho Jardim - OAB/MG 116339, Lara Abelha de Assis Cruz - OAB/MG 192889, Leonel Moraes Barros - OAB/MG 188940, Lucas Oliveira Brum - OAB/MG 183983, Melissa de Carvalho Santana - OAB/MG 167526, Rafael de Oliveira Lage - OAB/MG 112452, Thales Estevam Ramalho Marques - OAB/MG 192644, Thiago Pereira Costa - OAB/MG 154026

**DECISÃO:** Negado provimento aos embargos de declaração, nos termos da proposta de voto do Conselheiro Relator, por unanimidade.

#### **1126977, Recurso Ordinário**

**Recorrente:** Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais

**Processo referente:** **1054066**, Denúncia, Prefeitura Municipal de Congonhas

**Interessados:** Adélson Miro da Silva, José de Freitas Cordeiro, Rafael Geraldo Cordeiro, Warley de Almeida Brandão

**Procuradores:** Débora Francisca Rocha Miranda Cunha - OAB/MG 198980, Júlio César de Lima Coutinho - OAB/MG 179632, Letícia Souza Santos - OAB/MG 181375, Rodrigo Miranda Cunha - OAB/MG 131528, Roney Fernandes de Souza - OAB/MG 142020, Rosilene Alves Correa - OAB/MG 134191, Saulo José Cordeiro - OAB/MG 137645

Vista dos autos, quanto ao mérito, ao Conselheiro Cláudio Terrão.

### **MATÉRIA EXTRAPAUTA**

#### **CONSELHEIRO WANDERLEY ÁVILA**

#### **1153898 - Embargos de Declaração**

**Embargante:** Mônica Cristina Mendes de Souza

**Processos referentes:** **1144844**, Recurso Ordinário; **1084530**, Representação, Prefeitura Municipal de São João do Paraíso

**Procuradores:** Maria Aparecida de Sousa Rocha, OAB/MG 185.815; Maria Eduarda Rocha Ribeiro, OAB/MG 217.488.

**DECISÃO:** Negado provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do Conselheiro Relator, por unanimidade.

O Conselheiro Agostinho Patrus registrou voto de pesar pelo falecimento do Dr. Delmiro Schmidt de Andrade, pai da Procuradora Sara Meinberg. Aderiram à manifestação os demais Conselheiros presentes, o Presidente e a Procuradora Maria Cecília Borges.

O Conselheiro Presidente Gilberto Diniz, em atendimento ao disposto no art. 76 da Constituição Mineira e no inciso IX do art. 4º c/c inciso XXVIII do art. 19 da Lei Complementar 102/2008, informou que apresentou aos Senhores Conselheiros e ao Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal o Relatório das Atividades referentes ao

segundo trimestre de 2023, que será enviado à Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

O Conselheiro Presidente Gilberto Diniz convocou os Conselheiros para a 26ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, a se realizar no dia 04 de outubro de 2023, às 14 horas.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, lavrando-se a presente ata, a ser aprovada e assinada na sessão subsequente. Plenário Governador Milton Campos, 27 de setembro de 2023.

## DECISÃO NORMATIVA Nº 02/2023

*Estabelece orientações e esclarece conceitos acerca dos procedimentos para realocações orçamentárias previstas no inciso VI do art. 167 da Constituição da República, e estabelece distinção em relação aos créditos adicionais por anulação de dotação previstos no inciso III do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964.*

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX do art. 3º, pelo inciso IX do art. 35 e pelo inciso V do art. 72, todos da Lei Complementar Estadual nº 102, de 17 de janeiro de 2008; pelo inciso XXIX do art. 3º, pelo inciso X do art. 25 e pelo inciso V do art. 200, todos da Resolução nº 12, de 17 de dezembro de 2008; e pelo inciso I do art. 3º da Resolução nº 6, de 27 de maio de 2009;

considerando as manifestações deste Tribunal acerca dos procedimentos de realocações orçamentárias, notadamente aquelas constantes das Consultas nº 862.749 e 958.027, apreciadas nas sessões plenárias dos dias 25 de junho de 2014 e 02 de março de 2016, respectivamente;

considerando o conteúdo do Comunicado nº 14/2018, disponibilizado no Portal do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios (Sicom), em 05 de julho de 2018;

considerando as demandas encaminhadas ao Tribunal, acerca da necessidade de esclarecimentos quanto aos critérios adotados nas análises das prestações de contas municipais, no que tange aos mecanismos constitucionais de realocações orçamentárias;

DECIDE:

Art. 1º As alterações nos créditos iniciais da lei orçamentária anual poderão ser realizadas mediante créditos adicionais ou realocações orçamentárias.

Art. 2º Para os fins dessa decisão normativa, considera-se:

I – Créditos adicionais: autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária anual, conforme estabelece o art. 40 da Lei 4.320, de 1964;

II – Realocações orçamentárias: alterações orçamentárias, sem suplementação ou adição de recursos, motivadas por reformas administrativas, reprogramações de ações governamentais e repriorização de gastos, consubstanciadas em remanejamentos, transposições ou transferências, excepcionalmente adotadas, conforme previsto no inciso VI do art. 167 da Constituição Federal.

III – Remanejamento: espécie de realocação orçamentária decorrente de reforma administrativa legalmente autorizada, tal como criação, fusão, transformação e extinção de órgão da administração direta e de entidade da administração indireta, e que resulte na modificação exclusiva de atributo da classificação institucional da despesa.

IV – Transposição: espécie de realocação orçamentária no âmbito do programa de trabalho de um mesmo órgão e que resulte na modificação exclusiva de atributo da classificação programática preservando-se a classificação institucional, funcional e por fonte.

V – Transferência: espécie de realocação orçamentária por meio da qual se promove modificação na categoria econômica, mantendo-se a classificação institucional, funcional, programática e por fonte.

§1º A alteração orçamentária que não se enquadre no conceito de realocação orçamentária e suas espécies definidas nos incisos II a V deste artigo, será classificada como crédito adicional.

§2º A alteração orçamentária decorrente da movimentação de créditos entre os Poderes, bem como órgãos autônomos, configurará crédito adicional.

§3º Nos casos em que o ente realizar o detalhamento da lei orçamentária anual até a modalidade de aplicação, a modificação apenas do elemento de despesa não configurará crédito adicional ou

realocação, devendo ser considerada alteração gerencial.

§4º A alocação dos créditos orçamentários na lei orçamentária anual deverá ser feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando vedada a consignação de recursos a título de transferência para unidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme previsto no art. 7º da Portaria Interministerial n. 163, de 4 de maio de 2001, que dispõe sobre normas gerais de consolidação das contas Públicas da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, em observância ao art. 51 da Lei Complementar 101, de 2000.

Art. 3º Ressalvados os casos expressamente previstos na Constituição da República e na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, as alterações orçamentárias serão precedidas de autorização legislativa, observada a legitimidade de iniciativa, e de exposição justificada.

Parágrafo único. A lei de diretrizes orçamentárias poderá estabelecer, excepcionalmente, autorização para realocações orçamentárias nos casos de reformas administrativas ou alterações promovidas no Plano Plurianual.

Art. 4º O Estado e os Municípios disponibilizarão, nos respectivos portais de transparência, as leis autorizativas, os decretos de abertura e a exposição justificada para cada alteração orçamentária.

Art. 5º Esta Decisão Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Governador Milton Campos, em 27 de setembro de 2023.

Conselheiro Gilberto Diniz – Presidente  
Conselheiro Agostinho Patrus – Relator

## Presidência

### Diretoria Geral

**Ato/DG nº 163/2023** – Designa, nos termos do art. 25 da Lei nº 869, de 05/07/1952, FÁBIO DIAS COSTA, matrícula TC-3202-3, ocupante do cargo de provimento efetivo de Analista de Controle Externo,

para a função gratificada FG-3 da Diretoria de Fiscalização Integrada e Inteligência - SURICATO, com atribuição de Direção, no período de 09/10/2023 a 24/10/2023, em substituição ao titular HENRIQUE LIMA QUITES, matrícula TC-2980-4, em férias regulamentares.

**Ato/DG nº 164/2023** - Designa, nos termos do art. 25 da Lei nº 869, de 05/07/1952, LUCAS DE CASTRO LIMA, matrícula TC-3318-6, ocupante do cargo de provimento efetivo de Analista de Controle Externo, para a função gratificada FG-4 da Coordenadoria de Fiscalização de Editais de Licitação, com atribuição definida de Coordenação, no período de 16/10/2023 a 17/11/2023, em substituição ao titular HENRIQUE HARUHICO DE OLIVEIRA KAWASAKI, matrícula TC-3240-6, em férias regulamentares e utilização de créditos.

**Ato/DG nº 165/2023** - Designa, nos termos do art. 25 da Lei nº 869, de 05/07/1952, VIVIANE VIEIRA OLIVEIRA, matrícula TC-2347-4, ocupante do cargo de provimento efetivo de Oficial de Controle Externo, para o cargo em comissão de Diretor de Segurança Institucional, da Diretoria de Segurança Institucional, no período de 01/11/2023 a 20/11/2023, em substituição ao titular CRISTIANO FRANCISCO ALKIMIM FRANÇA, matrícula TC-0895-5, em férias regulamentares.

**Ato/DG nº 167/2023** - Designa, nos termos do art. 25 da Lei nº 869, de 05/07/1952, MÁRCIO BARRETO CORRÊA, matrícula TC-1931-1, ocupante do cargo de provimento efetivo de Médico, para a função gratificada FG-4 da Coordenadoria de Serviços Integrados de Saúde, com atribuição definida de Coordenação, no período de 09/10/2023 a 31/10/2023, em substituição à titular THAÍS PEREIRA DE OLIVEIRA, matrícula TC-2781-0, em férias regulamentares.

**Ato/DG nº 168/2023** – Designa, nos termos do art. 25 da Lei nº 869, de 05/07/1952, RENATO QUEIROZ DE PAULA, matrícula TC-3320-8, ocupante do cargo de provimento efetivo de Analista de Controle Externo, para a função gratificada FG-4 da Coordenadoria de Operacionalização de Trilhas Eletrônicas de Fiscalização, com atribuição definida de Coordenação, no período de 09/10/2023 a 24/10/2023, em substituição ao titular FÁBIO DIAS COSTA, matrícula TC-3202-3, designado para substituir o Diretor de Fiscalização Integrada e Inteligência - SURICATO.

**Ato/DG nº 169/2023** - Designa, nos termos do art. 25 da Lei nº 869, de 05/07/1952, FLÁVIA DE ARAÚJO E SILVA, matrícula TC-2910-3, ocupante do cargo de provimento efetivo de Oficial de Controle Externo, para a função gratificada FG-2 da Superintendência de Gestão e Finanças, com atribuição definida de Superintendente, no período de 03/10/2023 a 18/10/2023, em substituição à titular DANIELA MELLO COELHO HAIKAL, matrícula TC-2558-2, em férias regulamentares.

**Ato/DG nº 170/2023** – Designa, nos termos do art. 25 da Lei nº 869, de 05/07/1952, CRISTIANE VANESSA LEHNEN, matrícula TC-3177-9, ocupante do cargo de provimento efetivo de Analista de Controle Externo, para a função gratificada FG-4 da Coordenadoria de Auditoria Operacional, com atribuição definida de Coordenação, no período de 16/10/2023 a 27/10/2023, em substituição ao titular RYAN BRWNNER LIMA PEREIRA, matrícula TC-2191-9, em férias regulamentares.

**Ato/DG nº 173/2023** – Designa, nos termos do art. 25 da Lei nº 869, de 05/07/1952, RICK RENAN CARDOSO BEZERRA, matrícula TC-3358-5, ocupante do cargo de provimento efetivo de Analista de Controle Externo, para a função gratificada FG-3 da Diretoria de Finanças, com atribuição definida de Direção, no período de 10/10/2023 a 18/10/2023, em substituição à titular FLÁVIA DE ARAÚJO E SILVA, matrícula TC-2910-3, designada para substituir a Superintendente de Gestão de Finanças.

**Ato/DG nº 174/2023** – Designa, nos termos do art. 25 da Lei nº 869, de 05/07/1952, JONATAS CASSIANO LIMA GOMES, matrícula TC-3224-4, ocupante do cargo de provimento efetivo de Analista de Controle Externo, para a função gratificada FG-3 da Diretoria de Finanças, com atribuição definida de Direção, no período de 03/10/2023 a 09/10/2023, em substituição à titular FLÁVIA DE ARAÚJO E SILVA, matrícula TC-2910-3, designada para substituir a Superintendente de Gestão de Finanças.

## Secretaria-Geral da Presidência

### Coordenadoria de Protocolo e Triagem

**PROCESSOS DISTRIBUÍDOS PELO  
CONSELHEIRO PRESIDENTE  
GILBERTO PINTO MONTEIRO DINIZ**

**Distribuição feita em 29/09/2023**

### PRIMEIRA CÂMARA

**CONS. SUBST. TELMO PASSARELI  
REPRESENTAÇÃO  
1156636**

**CONS. SUBST. ADONIAS MONTEIRO  
DENÚNCIA  
1156637**

**CONS. AGOSTINHO PATRUS  
DENÚNCIA  
1156640**

### SEGUNDA CÂMARA

**CONS. WANDERLEY ÁVILA  
DENÚNCIA  
1156641**

**CONS. SUBST. LICURGO MOURÃO  
DENÚNCIA  
1156639**

**CONS. SUBST. HAMILTON COELHO  
MONITORAMENTO DE AUDITORIA  
OPERACIONAL  
1156634, Município de Belo Horizonte**

**CONS. MAURI TORRES  
DENÚNCIA  
1156638**

**CONS. JOSÉ ALVES VIANA  
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL  
1156635, Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni,  
Secretaria de Estado da Saúde de Mg- Ses**

### Coordenadoria de Registro e Publicação de Acórdãos e Pareceres

A publicação a seguir vale como intimação das partes e de seus procuradores, nos termos do art. 167 da Resolução n. 12/2008 (RITCMG), com a redação dada pelo art. 25 da Resolução n. 10/2010.

**Processo nº:** 868051

**Natureza:** APOSENTADORIA

**Procedência:** Fundação Ezequiel Dias

**Aposentanda:** Daisy Martins Garzedin Moreira

**MPTC:** Procurador Glaydson Santo Soprani Massaria

**Relator:** Conselheiro Substituto Hamilton Coelho

**Sessão:** 26/09/2023

Inteiro Teor

**EMENTA:** APOSENTADORIA. FISCAP. PRAZO QUINQUENAL. DATA DA PUBLICAÇÃO. CONSUMAÇÃO DA DECADÊNCIA. REGISTRO DO ATO.

1. O Tribunal adotará a data da publicação do ato como marco inicial para a contagem do prazo decadencial da concessão de aposentadoria, reforma e pensão, consoante decisão proferida nos autos do Incidente de Uniformização de Jurisprudência n.1.098.505.
2. Havendo a publicação do ato concessório do benefício ocorrido há mais de cinco anos, configura-se a decadência, prevista no parágrafo único do art. 110-H da Lei Complementar n.102/08.
3. Determina-se o registro do ato de aposentadoria, com fundamento no preceito do parágrafo único do art. 110-H da Lei Complementar n.102/08, c/c o art. 258, § 1º, I, c, do Regimento Interno, ante a ausência de comprovação de indícios de má-fé nos autos.

**Processo nº:** 874658

**Natureza:** APOSENTADORIA

**Procedência:** Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais

**Aposentanda:** Edna da Conceição de Sá

**MPTC:** Procuradora Sara Meinberg

**Relator:** Conselheiro Substituto Hamilton Coelho

**Sessão:** 26/09/2023

Inteiro Teor

**EMENTA:** APOSENTADORIA. FISCAP. PRAZO QUINQUENAL. DATA DA PUBLICAÇÃO. CONSUMAÇÃO DA DECADÊNCIA. REGISTRO DO ATO.

1. O Tribunal adotará a data da publicação do ato como marco inicial para a contagem do prazo decadencial da concessão de aposentadoria, reforma e pensão, consoante decisão proferida nos autos do Incidente de Uniformização de Jurisprudência n.1.098.505.
2. Havendo a publicação do ato concessório do benefício ocorrido há mais de cinco anos, configura-se a decadência, prevista no parágrafo único do art. 110-H da Lei Complementar n.102/08.
3. Determina-se o registro do ato de aposentadoria, com fundamento no preceito do parágrafo único do art.

110-H da Lei Complementar n.102/08, c/c o art. 258, § 1º, I, c, do Regimento Interno, ante a ausência de comprovação de indícios de má-fé nos autos.

**Processo nº:** 882428

**Natureza:** APOSENTADORIA

**Procedência:** Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

**Aposentanda:** Izabel de Lourdes Carvalho

**MPTC:** Procurador Glaydson Santo Soprani Massaria

**Relator:** Conselheiro Substituto Hamilton Coelho

**Sessão:** 26/09/2023

Inteiro Teor

**EMENTA:** APOSENTADORIA. FISCAP. PRAZO QUINQUENAL. DATA DA PUBLICAÇÃO. CONSUMAÇÃO DA DECADÊNCIA. REGISTRO DO ATO. ARQUIVAMENTO.

1. O Tribunal adotará a data da publicação do ato como marco inicial para a contagem do prazo decadencial da concessão de aposentadoria, reforma e pensão, consoante decisão proferida nos autos do Incidente de Uniformização de Jurisprudência n.1.098.505.
2. Havendo a publicação do ato concessório do benefício ocorrido há mais de cinco anos, configura-se a decadência, prevista no parágrafo único do art. 110-H da Lei Complementar n.102/08.
3. Determina-se o registro do ato de aposentadoria, com fundamento no preceito do parágrafo único do art. 110-H da Lei Complementar n.102/08, c/c o art. 258, § 1º, I, c, do Regimento Interno, ante a ausência de comprovação de indícios de má-fé nos autos.

**Processo nº:** 882446

**Natureza:** APOSENTADORIA

**Procedência:** Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

**Aposentanda:** Mariluce do Carmo

**MPTC:** Procuradora Maria Cecília Borges

**Relator:** Conselheiro Substituto Hamilton Coelho

**Sessão:** 26/09/2023

Inteiro Teor

**EMENTA:** APOSENTADORIA. FISCAP. PRAZO QUINQUENAL. DATA DA PUBLICAÇÃO. CONSUMAÇÃO DA DECADÊNCIA. REGISTRO DO ATO.

1. O Tribunal adotará a data da publicação do ato como marco inicial para a contagem do prazo decadencial da concessão de aposentadoria, reforma e pensão, consoante decisão proferida nos autos do Incidente de Uniformização de Jurisprudência n.1.098.505.

2. Havendo a publicação do ato concessório do benefício, ocorrido há mais de cinco anos, configura-se a decadência, prevista no parágrafo único do art. 110-H da Lei Complementar n.102/08.

3. Determina-se o registro do ato de aposentadoria, com fundamento no preceito do parágrafo único do art. 110-H da Lei Complementar n.102/08, c/c o art. 258, § 1º, I, c, do Regimento Interno, ante a ausência de comprovação de indícios de má-fé nos autos.

**Processo nº:** 882457

**Natureza:** APOSENTADORIA

**Procedência:** Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

**Aposentando:** Ruben Batista Ferreira

**MPTC:** Procurador Daniel de Carvalho Guimarães

**Relator:** Conselheiro Substituto Hamilton Coelho

**Sessão:** 26/09/2023

Inteiro Teor

**EMENTA:** APOSENTADORIA. FISCAP. PRAZO QUINQUENAL. DATA DA PUBLICAÇÃO. CONSUMAÇÃO DA DECADÊNCIA. REGISTRO DO ATO. ARQUIVAMENTO.

1. O Tribunal adotará a data da publicação do ato como marco inicial para a contagem do prazo decadencial da concessão de aposentadoria, reforma e pensão, consoante decisão proferida nos autos do Incidente de Uniformização de Jurisprudência n.1.098.505.

2. Havendo a publicação do ato concessório do benefício ocorrido há mais de cinco anos, configura-se a decadência, prevista no parágrafo único do art. 110-H da Lei Complementar n.102/08.

3. Determina-se o registro do ato de aposentadoria, com fundamento no preceito do parágrafo único do art. 110-H da Lei Complementar n.102/08, c/c o art. 258, § 1º, I, c, do Regimento Interno, ante a ausência de comprovação de indícios de má-fé nos autos.

**Processo nº:** 882475

**Natureza:** APOSENTADORIA

**Procedência:** Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

**Aposentando:** Cláudio Roberto Coelho

**MPTC:** Procuradora Elke Andrade Soares de Moura

**Relator:** Conselheiro Substituto Hamilton Coelho

**Sessão:** 26/09/2023

Inteiro Teor

**EMENTA:** APOSENTADORIA. FISCAP. PRAZO QUINQUENAL. DATA DA PUBLICAÇÃO. CONSUMAÇÃO DA DECADÊNCIA. REGISTRO DO ATO. ARQUIVAMENTO.

1. O Tribunal adotará a data da publicação do ato como marco inicial para a contagem do prazo decadencial da concessão de aposentadoria, reforma e pensão, consoante decisão proferida nos autos do Incidente de Uniformização de Jurisprudência n.1.098.505.

2. Havendo a publicação do ato concessório do benefício ocorrido há mais de cinco anos, configura-se a decadência, prevista no parágrafo único do art. 110-H da Lei Complementar n.102/08.

3. Determina-se o registro do ato de aposentadoria, com fundamento no preceito do parágrafo único do art. 110-H da Lei Complementar n.102/08, c/c o art. 258, § 1º, I, c, do Regimento Interno, ante a ausência de comprovação de indícios de má-fé nos autos.

**Processo nº:** 882513

**Natureza:** APOSENTADORIA

**Procedência:** Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

**Aposentanda:** Valéria Achilles Medeiros Lima

**MPTC:** Procuradora Maria Cecília Borges

**Relator:** Conselheiro Substituto Hamilton Coelho

**Sessão:** 26/09/2023

Inteiro Teor

**EMENTA:** APOSENTADORIA. FISCAP. PRAZO QUINQUENAL. DATA DA PUBLICAÇÃO. CONSUMAÇÃO DA DECADÊNCIA. REGISTRO DO ATO. ARQUIVAMENTO.

1. O Tribunal adotará a data da publicação do ato como marco inicial para a contagem do prazo decadencial da concessão de aposentadoria, reforma e pensão, consoante decisão proferida nos autos do Incidente de Uniformização de Jurisprudência n.1.098.505.

2. Havendo a publicação do ato concessório do benefício ocorrido há mais de cinco anos, configura-se a decadência, prevista no parágrafo único do art. 110-H da Lei Complementar n.102/08.

3. Determina-se o registro do ato de aposentadoria, com fundamento no preceito do parágrafo único do art. 110-H da Lei Complementar n.102/08, c/c o art. 258, § 1º, I, c, do Regimento Interno, ante a ausência de comprovação de indícios de má-fé nos autos.

**Processo nº:** 882565

**Natureza:** APOSENTADORIA

**Procedência:** Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

**Aposentando:** Obede Anunciação Martins

**MPTC:** Procurador Daniel de Carvalho Guimarães

**Relator:** Conselheiro Substituto Hamilton Coelho

**Sessão:** 26/09/2023

Inteiro Teor

**EMENTA:** APOSENTADORIA. FISCAP. PRAZO QUINQUENAL. DATA DA PUBLICAÇÃO. CONSUMAÇÃO DA DECADÊNCIA. REGISTRO DO ATO. ARQUIVAMENTO.

1. O Tribunal adotará a data da publicação do ato como marco inicial para a contagem do prazo decadencial da concessão de aposentadoria, reforma e pensão, consoante decisão proferida nos autos do Incidente de Uniformização de Jurisprudência n.1.098.505.

2. Havendo a publicação do ato concessório do benefício ocorrido há mais de cinco anos, configura-se a decadência, prevista no parágrafo único do art. 110-H da Lei Complementar n.102/08.

3. Determina-se o registro do ato de aposentadoria, com fundamento no preceito do parágrafo único do art. 110-H da Lei Complementar n.102/08, c/c o art. 258, § 1º, I, c, do Regimento Interno, ante a ausência de comprovação de indícios de má-fé nos autos.

**Processo nº:** 882594

**Natureza:** APOSENTADORIA

**Procedência:** Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

**Aposentando:** Doguimal Pereira dos Santos

**MPTC:** Procuradora Sara Meinberg

**Relator:** Conselheiro Substituto Hamilton Coelho

**Sessão:** 26/09/2023

Inteiro Teor

**EMENTA:** APOSENTADORIA. FISCAP. PRAZO QUINQUENAL. DATA DA PUBLICAÇÃO. CONSUMAÇÃO DA DECADÊNCIA. REGISTRO DO ATO. ARQUIVAMENTO.

1. O Tribunal adotará a data da publicação do ato como marco inicial para a contagem do prazo decadencial da concessão de aposentadoria, reforma e pensão, consoante decisão proferida nos autos do Incidente de Uniformização de Jurisprudência n.1.098.505.

2. Havendo a publicação do ato concessório do benefício ocorrido há mais de cinco anos, configura-se a decadência, prevista no parágrafo único do art. 110-H da Lei Complementar n.102/08.

3. Determina-se o registro do ato de aposentadoria, com fundamento no preceito do parágrafo único do art. 110-H da Lei Complementar n.102/08, c/c o art. 258, § 1º, I, c, do Regimento Interno, ante a ausência de comprovação de indícios de má-fé nos autos.

**Processo nº:** 1016857

**Natureza:** APOSENTADORIA

**Procedência:** Caixa de Aposentadoria dos Servidores Municipais de Ituiutaba

**Aposentanda:** Gláucia Santos Franco

**MPTC:** Procuradora Sara Meinberg

**Relator:** Conselheiro Substituto Hamilton Coelho

**Sessão:** 26/09/2023

Inteiro Teor

**EMENTA:** APOSENTADORIA. FISCAP. ATO NÃO SUJEITO A CONTROLE DE LEGALIDADE PARA FINS DE REGISTRO. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

Declarada a extinção de processo, sem resolução de mérito, e determinado o posterior arquivamento dos autos, com fundamento no disposto no art. 485, V, do Código de Processo Civil, c/c o art. 176, III, da Resolução TC n. 12/08, constatada a hipótese de coisa julgada.

**Processo nº:** 1046682

**Natureza:** APOSENTADORIA

**Procedência:** Instituto de Previdência de Buritis

**Aposentanda:** Maria Luiz de Oliveira

**MPTC:** Procuradora Maria Cecília Borges

**Relator:** Conselheiro Substituto Hamilton Coelho

**Sessão:** 26/09/2023

Inteiro Teor

**EMENTA:** APOSENTADORIA. FISCAP. PRAZO QUINQUENAL. DATA DA PUBLICAÇÃO. CONSUMAÇÃO DA DECADÊNCIA. REGISTRO DO ATO.

1. O Tribunal adotará a data da publicação do ato como marco inicial para a contagem do prazo decadencial da concessão de aposentadoria, reforma e pensão, consoante decisão proferida nos autos do Incidente de Uniformização de Jurisprudência n.1.098.505.

2. Havendo a publicação do ato concessório do benefício ocorrido há mais de cinco anos, configura-se a decadência, prevista no parágrafo único do art. 110-H da Lei Complementar n.102/08.

3. Determina-se o registro do ato de aposentadoria, com fundamento no preceito do parágrafo único do art. 110-H da Lei Complementar n.102/08, c/c o art. 258, § 1º, I, c, do Regimento Interno, ante a ausência de comprovação de indícios de má-fé nos autos.

**Processo nº:** 1093517

**Natureza:** APOSENTADORIA

**Procedência:** Instituto de Previdência Municipal de Santa Juliana

**Aposentanda:** Marlene Sara de Oliveira Betetti

**MPTC:** Procurador Daniel de Carvalho Guimarães

**Relator:** Conselheiro Substituto Hamilton Coelho

**Sessão:** 26/09/2023

Inteiro Teor

**EMENTA:** APOSENTADORIA. FISCAP. REGULARIDADE. REGISTRO DO ATO. ARQUIVAMENTO.

Constatada a regularidade da aposentadoria, determina-se o registro do ato concessório do benefício, nos termos do art. 54, I, da Lei Complementar n.102/2008, c/c o art. 258, §1º, I, a, da Resolução TC n.12/2008.

**Processo nº:** 1084779

**Natureza:** APOSENTADORIA

**Procedência:** Instituto de Previdência Municipal de Três Marias

**Aposentando:** José Antônio Vicente de Souza

**MPTC:** Procurador Daniel de Carvalho Guimarães

**Relator:** Conselheiro Substituto Hamilton Coelho

**Sessão:** 26/09/2023

Inteiro Teor

**EMENTA:** APOSENTADORIA. FISCAP. POSSÍVEL ILICITUDE DE APOSTILAMENTO. INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE MÁ-FÉ. TRANSCURSO DO PRAZO DECADENCIAL. IMPOSSIBILIDADE DE ANULAÇÃO. ESTABILIDADE DAS RELAÇÕES JURÍDICAS. REGULARIDADE DA APOSENTADORIA. REGISTRO ATO. ARQUIVAMENTO.

1. O decurso do prazo decadencial e a inexistência de comprovação de indícios de má-fé impossibilitam a Administração da adoção de medidas à anulação do direito ao apostilamento, em face dos princípios da segurança jurídica, da estabilidade das relações jurídicas e da boa-fé.

2. Constatada a regularidade da aposentadoria, determina-se o registro do ato concessório do benefício, nos termos do art. 54, I, da Lei Complementar n.102/2008, c/c o art. 258, § 1º, I, a, da Resolução TC n.12/2008.

**Processo nº:** 1072909

**Natureza:** APOSENTADORIA

**Procedência:** Prefeitura Municipal de Juiz de Fora

**Aposentanda:** Carla Lúcia Ferreira

**MPTC:** Procuradora Elke Andrade Soares de Moura

**Relator:** Conselheiro Substituto Hamilton Coelho

**Sessão:** 26/09/2023

Inteiro Teor

**EMENTA:** APOSENTADORIA. FISCAP. REGULARIDADE. REGISTRO DO ATO. ARQUIVAMENTO.

Constatada a regularidade da aposentadoria, determina-se o registro do ato concessório do benefício, nos termos do art. 54, I, da Lei Complementar n.102/2008, c/c o art. 258, § 1º, I, a, da Resolução TC n.12/2008.

**Processo nº:** 1043088

**Natureza:** APOSENTADORIA

**Procedência:** Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Coronel Fabriciano

**Aposentanda:** Maria das Graças Pereira Ornelas

**MPTC:** Procuradora Maria Cecília Borges

**Relator:** Conselheiro Substituto Hamilton Coelho

**Sessão:** 26/09/2023

Inteiro Teor

**EMENTA:** APOSENTADORIA. FISCAP. PRAZO QUINQUENAL. DATA DA PUBLICAÇÃO. CONSOMAÇÃO DA DECADÊNCIA. REGISTRO DO ATO. ARQUIVAMENTO.

1. O Tribunal adotará a data da publicação do ato como marco inicial para a contagem do prazo decadencial da concessão de aposentadoria, reforma e pensão, consoante decisão proferida nos autos do Incidente de Uniformização de Jurisprudência n.1.098.505.

2. Havendo a publicação do ato concessório do benefício ocorrido há mais de cinco anos, configura-se a decadência, prevista no parágrafo único do art. 110-H da Lei Complementar n.102/08.

3. Determina-se o registro do ato de aposentadoria, com fundamento no preceito do parágrafo único do art. 110-H da Lei Complementar n.102/08, c/c o art. 258, § 1º, I, c, do Regimento Interno, ante a ausência de comprovação de indícios de má-fé nos autos.

**Processo nº:** 1090631

**Natureza:** APOSENTADORIA

**Procedência:** Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

**Aposentando:** Iacyr Anderson Freitas

**MPTC:** Procurador Glaydson Santo Soprani Massaria

**Relator:** Conselheiro Substituto Hamilton Coelho

**Sessão:** 26/09/2023

Inteiro Teor

**EMENTA:** APOSENTADORIA. FISCAP. REGULARIDADE. REGISTRO DO ATO. ARQUIVAMENTO.

Constatada a regularidade da aposentadoria, determina-se o registro do ato concessório do benefício, nos termos do art. 54, I, da Lei

Complementar n.102/2008, c/c o art. 258, § 1º, I, a, da Resolução TC n.12/2008.

**Processo nº:** 1125926

**Natureza:** APOSENTADORIA

**Procedência:** Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

**Aposentanda:** Raquel de Lima Ferreira e Ferreira

**MPTC:** Procurador Daniel de Carvalho Guimarães

**Relator:** Conselheiro Substituto Hamilton Coelho

**Sessão:** 26/09/2023

Inteiro Teor

**EMENTA:** APOSENTADORIA. FISCAP. REGULARIDADE. REGISTRO DO ATO. ARQUIVAMENTO.

Constatada a regularidade da aposentadoria, determina-se o registro do ato concessório do benefício, a teor do art. 54, I, da Lei Complementar n.102/2008 c/c o art. 258, § 1º, I, a, da Resolução TC n.12/2008.

**Processo nº:** 1125959

**Natureza:** APOSENTADORIA

**Procedência:** Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

**Aposentando:** Itamar de Melo Araújo

**MPTC:** Procuradora Elke Andrade Soares de Moura

**Relator:** Conselheiro Substituto Hamilton Coelho

**Sessão:** 26/09/2023

Inteiro Teor

**EMENTA:** APOSENTADORIA. FISCAP. REGULARIDADE. REGISTRO DO ATO. ARQUIVAMENTO.

Constatada a regularidade da aposentadoria, determina-se o registro do ato concessório do benefício, a teor do art. 54, I, da Lei Complementar n.102/2008 c/c o art. 258, § 1º, I, a, da Resolução TC n.12/2008.

**Processo nº:** 1107508

**Natureza:** APOSENTADORIA

**Procedência:** Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais

**Aposentanda:** Rosângela Chaves Molina

**MPTC:** Procurador Daniel de Carvalho Guimarães

**Relator:** Conselheiro Substituto Hamilton Coelho

**Sessão:** 26/09/2023

Inteiro Teor

**EMENTA:** APOSENTADORIA. FISCAP. REGULARIDADE. REGISTRO DO ATO. ARQUIVAMENTO.

Constatada a regularidade da aposentadoria, determina-se o registro do ato concessório do benefício, nos termos do art. 54, I, da Lei Complementar n.102/2008, c/c o art. 258, § 1º, I, a, da Resolução TC n.12/2008.

**Processo nº:** 868239

**Natureza:** APOSENTADORIA

**Procedência:** Fundação Rural Mineira

**Aposentando:** Afrânio Peixoto de Brito Pimenta

**MPTC:** Procuradora Sara Meinberg

**Relator:** Conselheiro Wanderley Ávila

**Sessão:** 26/09/2023

Inteiro Teor

**EMENTA:** APOSENTADORIA. FISCAP. FUNDAÇÃO RURAL MINEIRA- REGISTRO DO ATO.

Determinado o registro do ato concessório de aposentadoria, com fundamento no parágrafo único do art. 110-H da Lei Complementar Estadual n.102/2008; e na alínea “c” do inciso I do § 1º do art. 258 da Resolução TCEMG n. 12/2008.

**Processo nº:** 882463

**Natureza:** APOSENTADORIA

**Procedência:** Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

**Aposentanda:** Rozilda Aparecida Machado Lopes

**MPTC:** Procurador Glaydson Santo Soprani Massaria

**Relator:** Conselheiro Wanderley Ávila

**Sessão:** 26/09/2023

Inteiro Teor

**EMENTA:** APOSENTADORIA. FISCAP. POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS. REGISTRO DO ATO.

Determinado o registro do ato concessório de aposentadoria, com fundamento no parágrafo único do art. 110-H da Lei Complementar Estadual n. 102/2008; e na alínea “c” do inciso I do § 1º do art. 258 da Resolução TCEMG n. 12/2008.

**Processo nº:** 882693

**Natureza:** APOSENTADORIA

**Procedência:** Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

**Aposentando:** João Justino da Silva

**MPTC:** Procuradora Cristina Andrade Melo

**Relator:** Conselheiro Wanderley Ávila

**Sessão:** 26/09/2023

Inteiro Teor

**EMENTA:** APOSENTADORIA. FISCAP. POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS. REGISTRO DO ATO.

Determinado o registro do ato concessório de aposentadoria, com fundamento no parágrafo único do art. 110-H da Lei Complementar Estadual n. 102/2008; e na alínea “c” do inciso I do § 1º do art. 258 da Resolução TCEMG n. 12/2008.

**Processo nº:** 882704

**Natureza:** APOSENTADORIA

**Procedência:** Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

**Aposentando:** Roberto Muniz de Oliveira

**MPTC:** Procuradora Cristina Andrade Melo

**Relator:** Conselheiro Wanderley Ávila

**Sessão:** 26/09/2023

Inteiro Teor

**EMENTA:** APOSENTADORIA. FISCAP. POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS. REGISTRO DO ATO.

Determinado o registro do ato concessório de aposentadoria, com fundamento no parágrafo único do art. 110-H da Lei Complementar Estadual n. 102/2008; e na alínea “c” do inciso I do § 1º do art. 258 da Resolução TCEMG n. 12/2008.

**Processo nº:** 892249

**Natureza:** APOSENTADORIA

**Procedência:** Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

**Aposentando:** Cláudio Gomes da Corte

**MPTC:** Procuradora Cristina Andrade Melo

**Relator:** Conselheiro Wanderley Ávila

**Sessão:** 26/09/2023

Inteiro Teor

**EMENTA:** APOSENTADORIA. FISCAP. POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS. REGISTRO DO ATO.

Determinado o registro do ato concessório de aposentadoria, com fundamento no parágrafo único do art. 110-H da Lei Complementar Estadual n. 102/2008; e na alínea “c” do inciso I do § 1º do art. 258 da Resolução TCEMG n. 12/2008.

**Processo nº:** 892291

**Natureza:** APOSENTADORIA

**Procedência:** Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

**Aposentando:** Lindon Batista Neves

**MPTC:** Procurador Glaydson Santo Soprani Massaria

**Relator:** Conselheiro Wanderley Ávila

**Sessão:** 26/09/2023

Inteiro Teor

**EMENTA:** APOSENTADORIA. FISCAP. POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS. REGISTRO DO ATO.

Determinado o registro da concessão do benefício de aposentadoria, com fundamento no parágrafo único do art. 110-H da Lei Complementar Estadual n.102/2008; e na alínea “c” do inciso I do § 1º do art. 258 da Resolução TCEMG n. 12/2008.

**Processo nº:** 892320

**Natureza:** APOSENTADORIA

**Procedência:** Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

**Aposentando:** Elias Oscar de Oliveira

**MPTC:** Procuradora Cristina Andrade Melo

**Relator:** Conselheiro Wanderley Ávila

**Sessão:** 26/09/2023

Inteiro Teor

**EMENTA:** APOSENTADORIA. FISCAP. POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS. REGISTRO DO ATO.

Determinado o registro do ato concessório de aposentadoria, com fundamento no parágrafo único do art. 110-H da Lei Complementar Estadual n. 102/2008; e na alínea “c” do inciso I do § 1º do art. 258 da Resolução TCEMG n. 12/2008.

**Processo nº:** 1145382

**Natureza:** APOSENTADORIA

**Procedência:** Instituto de Previdência do Município de Betim

**Aposentanda:** Gorete Aparecida Diniz

**MPTC:** Procuradora Sara Meinberg

**Relator:** Conselheiro Substituto Hamilton Coelho

**Sessão:** 26/09/2023

Inteiro Teor

**EMENTA:** APOSENTADORIA. FISCAP. REGISTRO DO ATO.

Determina-se o registro do ato concessório de aposentadoria, com fundamento no preceito do art. 54, I, da Lei Complementar n.102/08 c/c o art. 258, § 1º, inciso I, alínea a, da Resolução TCEMG n.12/08.

**Processo nº:** 1125976

**Natureza:** APOSENTADORIA

**Procedência:** Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

**Aposentanda:** Vilma Lúcia do Carmo Almeida

**MPTC:** Procuradora Elke Andrade Soares de Moura

**Relator:** Conselheiro Substituto Hamilton Coelho

**Sessão:** 26/09/2023Inteiro Teor**EMENTA:** APOSENTADORIA. FISCAP. REGULARIDADE. REGISTRO DO ATO. ARQUIVAMENTO.

Constatada a regularidade da aposentadoria, determina-se o registro do ato concessório do benefício, a teor do art. 54, I, da Lei Complementar n. 102/2008 c/c o art. 258, § 1º, I, a, da Resolução TC n.12/2008.

**Processo nº:** 1128097**Natureza:** APOSENTADORIA**Entidade:** Sistema Municipal de Previdência e Assistência ao Servidor de Barbacena**Aposentando:** José Cláudio Garcia Pinheiro**MPTC:** Procuradora Sara Meinberg**Relator:** Conselheiro Substituto Hamilton Coelho**Sessão:** 26/09/2023Inteiro Teor**EMENTA:** APOSENTADORIA. FISCAP. REGULARIDADE. REGISTRO DO ATO.

Constatada a regularidade da aposentadoria, determina-se o registro do ato concessório do benefício, a teor do art. 54, I, da Lei Complementar n. 102/08 c/c o art. 258, § 1º, I, a, da Resolução TC n.12/08.

## Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo

### REABERTURA DO PRAZO DE INSCRIÇÕES - EDITAL N. 5/2023

#### PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA SELEÇÃO DE ALUNOS - CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM FINANÇAS PÚBLICAS EaD 2024

Reabertura do prazo de inscrições, pelo período de 3 de outubro de 2023 até 8 de outubro de 2023, para seleção de alunos para o curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Finanças Públicas EaD, exclusivamente por meio eletrônico no endereço: <https://questionarios.tce.mg.gov.br/index.php/939867?lang=pt-BR>

## Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

### PROCESSOS DISTRIBUÍDOS E REDISTRIBUÍDOS AOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS NO DIA 29/09/2023

**PROCURADORA CRISTINA MELO**Distribuição ordinária

APOSENTADORIA

1111955

ATO REVISIONAL APOSENTADORIA EC 70/2012  
1014145

PCTAS EXECUTIVO MUNICIPAL

1148071

PENSÃO

1112652

REPRESENTAÇÃO

1148739

Redistribuição

APOSENTADORIA

1131759 (Prevenção - origem: Procurador Glaydson Massaria)

**PROCURADOR DANIEL GUIMARÃES**Distribuição ordinária

ACOMPANHAMENTO

1095357

APOSENTADORIA

1111791

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO

1141600

Redistribuição

PENSÃO

1142279 (Prevenção - origem: Procurador Glaydson Massaria)

**PROCURADORA ELKE MOURA**Distribuição ordinária

PCTAS EXECUTIVO MUNICIPAL

1148168

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

1156602

**PROCURADOR GLAYDSON MASSARIA**

Distribuição ordinária

APOSENTADORIA

1111813

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

1121052

**PROCURADORA MARIA CECÍLIA BORGES**Distribuição ordinária

APOSENTADORIA

1135781

ASSUNTO ADMINISTRATIVO – CÂMARAS

1148856

DENÚNCIA

1153224

PCTAS EXECUTIVO MUNICIPAL

1148276

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE EXERCÍCIO

1119985

REPRESENTAÇÃO

1153241

Redistribuição

APOSENTADORIA

1125932 (Prevenção - origem: Procurador Glaydson Massaria)

ATO REVISIONAL APOSENTADORIA EC 70/2012

1013958 (Prevenção - origem: Procuradora Cristina Melo)

1013963 (Prevenção - origem: Procuradora Cristina Melo)

1013973 (Prevenção - origem: Procuradora Cristina Melo)

1014089 (Prevenção - origem: Procuradora Cristina Melo)

**PROCURADORA SARA MEINBERG**Distribuição ordinária

DENÚNCIA

1153821

PCTAS EXECUTIVO MUNICIPAL

1148236

REPRESENTAÇÃO

1110018

**PROCURADOR-GERAL MPC**Distribuição ordináriaMedidas cabíveis

ASSUNTO ADMINISTRATIVO -

MULTA/APARTADO

1127431

RedistribuiçãoMedidas cabíveis

PCTAS EXECUTIVO MUNICIPAL

1120060, 1120869

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

1040545

As publicações oficiais do Tribunal de Contas do dia 31/07/2010 e anteriores estão disponíveis nas respectivas edições do jornal “Minas Gerais”.